



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20251114095318**, intitulada **LEI 815/2025 - DISPÕE SOBRE O RATEIO DAS SOBRAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, COM OS SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 14/11/2025 09:53 | **Autorização:** 14/11/2025 09:53 | **Circulação:** 17/11/2025 | **Diário Oficial:** Edição nº 01861, 17/11/2025 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei Municipal nº 815/2025 autoriza o rateio das sobras dos recursos do FUNDEB, relativas ao exercício de 2025, destinando os 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, incluindo docentes e profissionais de suporte pedagógico direto (direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica), e autoriza também o rateio da aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal, com os profissionais de apoio do Ensino Básico Municipal. O abono será pago de forma igualitária a todos os profissionais celetistas do magistério, inclusive aos titulares de mais de um vínculo, desde que tenham frequência individual igual ou superior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício nos períodos de apuração. Assistentes Sociais, Nutricionistas e Psicólogos em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino também farão jus ao rateio, por fonte diversa do FUNDEB 70, conforme a Lei Federal nº 14.276/2021. O valor do abono não será incorporado aos vencimentos nem servirá de base para cálculo de vantagens, incidindo Imposto de Renda Retido na Fonte, e será pago em depósitos bancários na conta da folha de pagamento. A lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 802/2025.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20251114095318&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 25/06/2026 18:52